

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES  
EM: 09 / 04 / 2025  
PRESIDENTE



APROVADO

Por Unanimidade  
 Por Maioria de Votos  
09 / 04 / 2025

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA(CE)**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADOS:** VER<sup>a</sup> ANA PATRÍCIA ARRAIS SILVA FEITOSA.

**PROJETO DE LEI N° 012/2025 DE 02/04/2025**

**DATA DA ENTRADA: 02/04/2025**

**EMENDA (s) N° (s) /2025**

**PARECERES N°s. / 2025**

**RESOLUÇÃO N° 018 /2025**

**DECRETO LEGISLATIVO N° /2025**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 011 /2025**

Missão Velha(CE), 02 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R.", is located in the bottom right corner of the document.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

**PROJETO DE LEI N° 012, DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO  
BÁSICA EM MÉTODO ABA –  
ANÁLISE DO COMPORTAMENTO  
APLICADA, DOS PROFISSIONAIS DO  
SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENSINO  
FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA  
DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA -  
CE, PARA ATENDIMENTO  
ESPECIALIZADO A PESSOAS  
DIAGNOSTICADAS COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA – TEA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, APROVA:**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece a capacitação básica em Terapia ABA (Análise do Comportamento Aplicada) para os profissionais do Serviço Público de Saúde, Assistência Social e Ensino Fundamental da Rede Pública de Atendimento do SUS – Sistema Único de Saúde, SUAS – Sistema Único de Assistência Social e SEDUC – Secretaria Municipal de Educação no âmbito do Município de Missão Velha - CE, visando ao atendimento especializado a pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Art. 2º** - Para fins de execução da capacitação em Método ABA, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

I - Universidades públicas ou privadas; II - Profissionais liberais devidamente qualificados; III - Instituições e centros multidisciplinares especializados em Transtornos do Espectro Autista (TEA); IV - Organizações da sociedade civil que possuam experiência comprovada na assistência a pessoas autistas.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

**Art. 3º - A capacitação deverá contemplar:**

I - Definição e conceitos do Transtorno do Espectro Autista (TEA); II - Diretrizes sobre abordagens e práticas baseadas em evidência científica; III - Estratégias de acolhimento e atendimento adequado a pessoas com TEA e seus familiares; IV - Práticas inclusivas no ambiente escolar e nos serviços de saúde e assistência social; V - Atualização periódica e avaliação da efetividade da capacitação.

**Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá dispor de pelo menos um servidor efetivo ou comissionado devidamente capacitado no Método ABA para cada equipamento municipal que atenda diretamente pessoas com TEA.**

**Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Sessões, 02 de ABRIL de 2025.

  
**Ana Patrícia Arrais Silva Feitosa**  
Vereadora - Partido: MDB



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a formação básica de profissionais da Saúde, Assistência Social e Educação no Método ABA (Análise do Comportamento Aplicada), uma abordagem cientificamente validada e amplamente utilizada para promover o desenvolvimento de habilidades e a autonomia de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A implementação desta capacitação possibilitará uma melhoria significativa na qualidade do atendimento prestado pela rede pública municipal, garantindo que as estratégias utilizadas estejam alinhadas com as melhores práticas e diretrizes nacionais e internacionais sobre o tema. Atualmente, a falta de formação adequada impacta diretamente a efetividade dos serviços, dificultando o acolhimento e o acompanhamento adequados para autistas e suas famílias.

A medida também está em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012), que preconiza a capacitação de profissionais como um dos meios essenciais para garantir o atendimento especializado e inclusivo.

Além disso, a adoção dessa capacitação contribuirá para a formação continuada dos profissionais da rede pública, assegurando que os atendimentos realizados sejam baseados em evidências científicas e no respeito às necessidades individuais de cada pessoa autista.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura, que trará avanços significativos na inclusão e no atendimento especializado às pessoas com TEA no Município de Missão Velha - CE.

**Ana Patrícia Arrais Silva Feitosa  
Vereadora - Partido: MDB**